



Lei nº 3.804 de 18 de SETEMBRO de 2008
Complementar

**Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 196, da
Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007
(Código Municipal de Posturas).**

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 196, da Lei Complementar nº 3.610, de 11.01.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196.

Parágrafo único. Fica livre o horário de abertura e fechamento nos dias úteis e nos domingos, para o comércio, indústria e prestação de serviços em geral, mediante regulamentação em acordos e convenções coletivas, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 197, desta Lei Complementar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de setembro de 2008.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e oito.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo